CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 215/91
CM-PALMITAL 051/08/91
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 138/91

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência que com a máxima urgência promove estudos para a elaboração do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais pois o Decreto nº 13.030, utilizado pela - Prefeitura de a muito encontra-se revogado.

A Constituição da República, no ato das-disposições Constitucionais Transitórias, em seu artigo 24, estabelece que:

Artigo 24 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os MUNICÍPIOS editarão leis que estabeleçam -- critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal - ao disposto no artigo 39 da Constituição e a reforma administrativa dela decorrente no prazo de dezoito meses, contados de -- sua promulgação.

O Artigo 39 da Constituição Federal, estabelece que:

Artigo 39 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os MUNICÍPIOS instituirão, no âmbito de sua -- competência, regime jurídico único e planos de carreira para - os servidores da administração pública direta, das autarquias- e das funções públicas.

Os Artigos 40 e 41 da Constituição Federal definem as diretrizes para o funcionalismo público, não podendo ser estabelecida qualquer disposição em contrário, sob - pena de inconstitucionalidade.

Justifica-se a nossa preocupação da necessidade de um Estatuto dos Funcionários Municipais, para que sejam corrigidas as injustiças feitas com relação aos funcionários mais antigos, vez que recebem eles praticamente o mesmo -

-segue-

salário a de um funcionário que acaba de ingressar em função-idêntica. Inexiste carreira, inexistindo consequentemente, -- qualquer incentivo para os funcionários mais antigos, é ne--/cessário a experiência, e com isso é sabido que o mais trabalha, pois mais é solicitado e seja remunerado de forma mais - justa.

Deve existir uma carreira, que obedeça a uma classificação de cargos e salários, com referências e - tabelas e anualmente sejam aplicadas as progressões funcionais (horizontais "letras" e verticais "referências"), com as promoções por merecimento (através de notas e por antiguidade tempo de serviço).

Por outro lado, do prazo estabelecido-de 18 meses, já se passaram mais de dois anos sem que o Se--/nhor Prefeito e seus colaboradores fizessem os estudos necessários para elaboração do Estatuto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal - de Palmital, em 01 de Agosto de 1.991.

NELSON HIDALGO MOLERO
V E R E A D O R

A P R O V A D O
EM Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 05 / 08 / 91
Wanderley Miguel Jardim
Presidente

ENCAMINHAR
Ofício
C. M. Palmital, 05 / 08 / 91
Wanderley Miguel Jardim
Presidente

E N C A M I N H A D O
EM 06 / Agosto / 91
OFÍCIO Nº 462 / 91
Nair A. Valério Dias
SUB DIRETOR LEGISLATIVO